



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.445 DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários públicos municipais Efetivos, Comissionados e aos Agentes Políticos do Poder Executivo, de conformidade com o Dissídio Coletivo.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Tabelas de Referencias, anexas as Leis nºs 1.765/94 e 2.412/03, modificadas pela Lei nº 3.327/12 e posteriores, **ANEXO V - Faixa I**, **ANEXO V – A - Faixa I**, **ANEXO VI – Faixa II**, **ANEXO VII**, **ANEXO IX** e **ANEXO X**, passam a vigorar com os valores constantes nos Anexos, a partir de 1º de Março de 2014, que corresponde a variação de **5,50%**, a título de reposição.

Art. 2º Os Níveis de Vencimentos da Tabela de Referência, do **Anexo VI - Faixa II**, a que refere o inciso II, do artigo 69, da Lei Complementar Municipal nº 2.412, de 24 de Novembro de 2003 e alterações posteriores, das classes docente de Professores Adjunto de Educação Básica, cujo valor hora/aula encontra-se abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, fica automaticamente ajustado para R\$ 8,48 (oito reais e quarenta e oito centavos), em atendimento ao artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2.008.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial a seus funcionários, de acordo com o disposto no artigo 37, item X, da Constituição Federal e artigo 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Mario de 2.000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Março de 2.014.

Pedreira, 30 de abril de 2.014.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos